



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO, COM RESSALVAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

ROBERTO CARLOS MAURER, Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e demais disposições atinentes, referendado pelo Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo do Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2020, com ressalvas, de acordo com o Acórdão de Parecer Prévio nº 342/23 exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Tenente, 22 de novembro de 2023.

Paulo Renato Quege
Presidente

Lucie Christine Cavalheiro
Relatora

Gustavo Brun Ribas Pinto Vizentin
Secretário





JUSTIFICATIVA

Nos termos do Acórdão de Parecer Prévio n. 342/23, as contas do Poder Executivo Municipal, no exercício de 2020, foram aprovadas, com ressalvas.

Em análise das contas do exercício de 2020, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná elencou a existência de irregularidade, tal seja a ausência de pagamento de aportes para cobertura de déficit atuarial.

Em que pese o apontamento, acordaram os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, pela regularidade das contas prestadas pelo Poder Executivo do Município de Campo do Tenente, com ressalvas.

Desta forma, acompanha-se o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela aprovação das contas do Poder Executivo Municipal referentes ao exercício de 2020.

Campo do Tenente, 22 de novembro de 2023.

Paulo Renato Quege
Presidente

Lucie Christine Cavalheiro
Relatora

Gustavo Brun Ribas Pinto Vizentin
Secretário

